

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002833/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049499/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.206793/2026-79
DATA DO PROTOCOLO: 12/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 10264.208519/2025-53
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS, CNPJ n. 92.997.394/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO MANOEL GONCALVES;

E

LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA., CNPJ n. 14.049.467/0031-56, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIOLA DA SILVA PRIETO;

LACTALIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA., CNPJ n. 43.340.312/0019-86, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIOLA DA SILVA PRIETO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2026 a 30 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados vendedores e viajantes do comércio**, com abrangência territorial em **RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido que o Piso Salarial é de R\$ 1.832,57 (um mil, oitossentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos) por mês a partir de 1º de julho de 2026.

PARÁGRAFO 1º. - Ajustam as partes que será garantido no mínimo uma retirada mensal (remuneração fixa mais variável) no valor de R\$ 1.972,00 (um mil, novessentos e setenta e dois reais).

PARÁGRAFO 2º. - O pagamento dos retroativos a data base, considerando as datas acima previstas, ou seja, vigentes a partir de 01.07.2026, serão considerados na folha de agosto/2026.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará os salários de seus empregados, pertencentes à categoria profissional representada pela entidade sindical, com o percentual de 4,33% (quatro vírgula trinta e três por cento), a partir de 1º de julho de 2026.

PARÁGRAFO 1º. - As diferenças salariais decorrentes do reajuste serão pagas de forma retroativa, desde julho 2026, em parcela única, com incidência nas demais parcelas remuneratórias, na folha seguinte à assinatura do Termo Aditivo

PARÁGRAFO 2º. - Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos funcionários que possuam cargos de chefia, assim compreendidos: os especialistas, supervisores, chefes, coordenadores, gerentes, diretores empregados; prevalecendo o princípio da livre negociação salarial entre funcionário e empresa.

PARÁGRAFO 3º. - Com os reajustes estabelecidos nesta cláusula, as partes convencionam cumpridas as disposições legais vigentes quitando o período de 1º julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

A empresa fornecerá a todos os seus empregados tickets para fins de alimentação no valor de R\$ 33,65 (trinta e três reais e sessenta e cinco centavos) por dia de trabalho. A participação do empregado será de 20% do valor e com reajuste retroativo a julho de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: As diferenças de Vale Refeição serão pagas de forma retroativa, desde julho 2026, em parcela única, no mês seguinte a assinatura do Termo Aditivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - DEMAIS CLÁUSULAS

Estabelecem as partes que ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições ajustadas no Acordo Coletivo principal.

}

**JOAO MANOEL GONCALVES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG VEND E VIAJ DO COM NO ESTADO DO RS**

**FABIOLA DA SILVA PRIETO
PROCURADOR
LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA.**

**FABIOLA DA SILVA PRIETO
PROCURADOR**



LACTALIS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



